



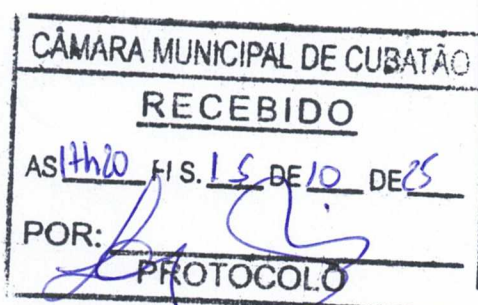
Prefeitura Municipal de Cubatão

Ofício nº 184/2025/SEJUR

Processo Administrativo nº 11.594/2025

Cubatão, 15 de outubro de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.



Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI AOS SERVIDORES DOS QUADROS COMPLEMENTAR E SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conferir o necessário respaldo legislativo a uma medida de justiça e de responsabilidade administrativa: a regularização da situação remuneratória dos servidores integrantes dos quadros complementar e suplementar, criados pela Lei nº 1.986/1991.

Como é de conhecimento desta Casa, por muitos anos, a Administração Municipal efetuou o pagamento de vantagens por tempo de serviço – notadamente o adicional por tempo de serviço (anuênio) e a sexta-parte, previstos na Lei Orgânica Municipal – a esses servidores.

Ocorre que o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), consolidou o entendimento de que tais vantagens são inerentes ao regime de carreira e, portanto, exclusivas de servidores efetivos (concursados), determinando a cessação de tais pagamentos aos servidores não efetivos.

O cumprimento dessas decisões judiciais, embora legalmente obrigatório, gerou uma consequência socialmente gravosa: a redução nominal da remuneração de servidores que, por décadas, receberam tais parcelas de boa-fé, contando com elas para o sustento de suas famílias.

Buscando uma solução que harmonize o princípio da legalidade com os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da irredutibilidade de vencimentos, esta propositura se ampara na tese em discussão pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1145 de Repercussão Geral (RE 1.283.360).

A Suprema Corte examina a possibilidade de reconhecer a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) como instrumento juridicamente adequado e compatível com a Constituição para a solução desses casos.

A VPNI não é um novo benefício ou a perpetuação de uma ilegalidade, mas sim uma parcela compensatória, de caráter pessoal e transitório, que

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/c/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

corresponde exatamente ao valor suprimido. Essa vantagem será gradualmente absorvida por futuros reajustes gerais, evitando um impacto financeiro abrupto na vida dos servidores e, ao mesmo tempo, corrigindo a estrutura remuneratória para o futuro, em estrito cumprimento às decisões judiciais.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei é medida de boa governança, que demonstra o respeito do Município tanto às determinações do Poder Judiciário quanto aos direitos e à dignidade de seus servidores.

Contando com o elevado discernimento e o apoio dos nobres Edis, submetemos a presente propositura à apreciação e deliberação, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 15 de outubro de 2025.



CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI AOS SERVIDORES DOS QUADROS COMPLEMENTAR E SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, destinada a recompor a irredutibilidade da remuneração nominal dos servidores públicos dos quadros complementar e suplementar que, de boa-fé, tiveram ou venham a ter decesso remuneratório em decorrência da cessação do pagamento do adicional por tempo de serviço (anuênio) e da sexta-parte, em cumprimento a decisões judiciais.

Art. 2º A VPNI de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente aos servidores que, por não serem ocupantes de cargo de provimento efetivo, foram alcançados por decisões judiciais em sede de controle de constitucionalidade que determinaram a supressão das vantagens pecuniárias por tempo de serviço.

Art. 3º O valor da VPNI corresponderá, para cada servidor, à exata diferença nominal apurada entre a remuneração bruta percebida no mês anterior à supressão do adicional por tempo de serviço (anuênio) e/ou da sexta-parte, e a remuneração bruta do mês da efetiva supressão, excluídas as parcelas de caráter indenizatório e eventual.

Art. 4º A vantagem instituída por esta Lei tem natureza pessoal, não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito, não serve como base de cálculo para quaisquer outras vantagens e não será computada para fins de acréscimos ulteriores.

Art. 5º O valor da VPNI será mantido sem reajustes específicos, sendo progressiva e compulsoriamente absorvido por ocasião da concessão de reajustes, revisões gerais anuais, abonos, aumentos reais ou qualquer outra forma de majoração da remuneração dos servidores.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |



PABX: 13 3513-4001



www.cubatao.sp.gov.br



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubatao



/prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 15 DE OUTUBRO DE 2025.

**"492º da Fundação do Povoado
76º da Emancipação".**


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 **PABX: 13 3513-4001**  www.cubatao.sp.gov.br  [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)  [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)  [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)